



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA SANTA TEREZINHA -

PERÍODO:
19/01/2021 a 27/01/2021



LOCAL: PLÁCIDO DE CASTRO/AC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 10°04'14.9"S 67°21'38.2"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 253611 - OPERAÇÃO RESGATE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.....	6
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade.....	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	20
4.5. Dos Autos de Infração	21
5. CONCLUSÃO.....	23
6. ANEXOS.....	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Auditores-Fiscais do Trabalho



Motorista



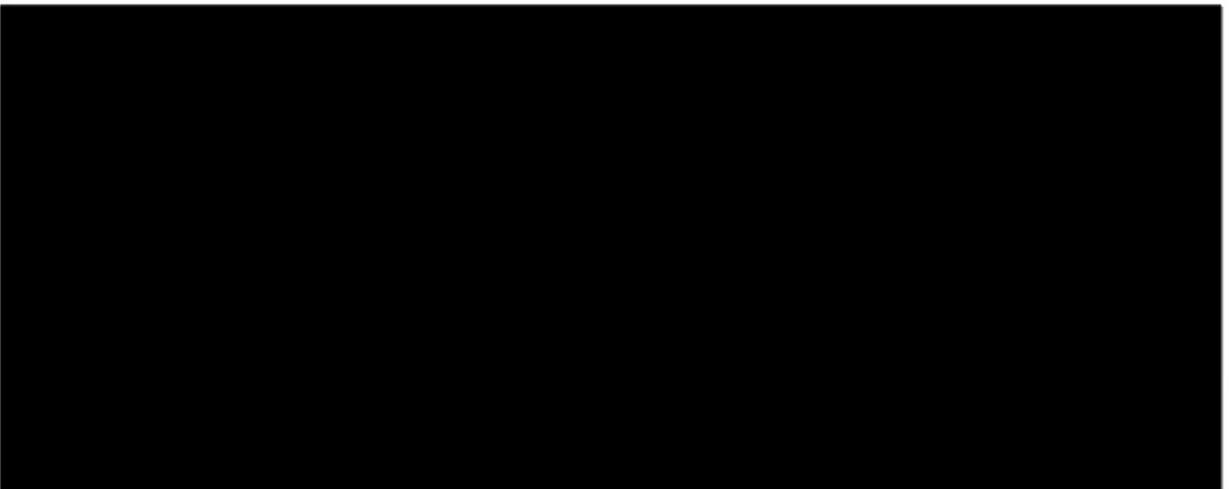
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA SANTA TEREZINHA
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: 50.006.20472/84
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA BR-364, KM 51, ZONA RURAL, CEP 69928-000, PLÁCIDO DE CASTRO/AC

- E-mail(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados ¹	77
Empregados sem registro - Total	05
Empregados registrados durante a ação fiscal - Homens ²	00
Empregados registrados durante a ação fiscal - Mulheres	00
Resgatados - Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador ficou notificado a registrar todos os trabalhadores no prazo de 05 dias após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado-NCRE, enviada pelos Correios junto com os autos de infração.

³ O empregador ficou notificado a regularizar o FGTS de todos os trabalhadores, inclusive dos que apresentaram competências sem recolhimento após pesquisas realizadas nos sistemas oficiais.

⁴ Além dos 20 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.049.441-3.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 21/01/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 08 Policiais Federais e 01 Motorista da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Santa Terezinha, localizado na zona rural do município de Plácido de Castro/AC, onde o empregador supra qualificado desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para corte.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRA-E para efetuar a auditoria. A ação integrou a "Operação Resgate", a qual ocorreu simultaneamente em 23 unidades da federação.

Localização detalhada da propriedade: Saindo da cidade de Rio Branco pela rodovia BR-364 sentido Acrelândia/AC, percorrer aproximadamente 58 quilômetros até a entrada da Fazenda, que fica antes da Vila Campinas, à direita da rodovia, no ponto 10°04'03.4"S 67°21'37.4"W. A sede da Fazenda, o galpão de armazenagem e processamento de ração e as moradias dos trabalhadores estão localizados na coordenada 10°04'14.9"S 67°21'38.2"W.

De acordo com a documentação apresentada pelo Sr. [REDAZIDO], a Fazenda Santa Terezinha está matriculada sob nº 185 no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Plácido de Castro/AC, e possui área de 4.733,0305 ha (quatro mil setecentos e trinta e três hectares, três ares e cinco centiares).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades estão descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 05 (cinco) empregados em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

No dia a dia, os serviços da Fazenda eram conduzidos pelo capataz [REDAZIDO] o qual apresentava contrato de trabalho anotado em sua CTPS (admissão em 01/04/2011, empregador [REDAZIDO] Fazenda Santa Terezinha, CEI 50.006.20472-84). Alojado em uma moradia com sua família, o capataz também informou que era responsável pelo repasse do pagamento para alguns trabalhadores.

Durante a inspeção, os empregados foram encontrados realizando atividades variadas, como plantio de capim, reparo de cercas e carregamento/descarregamento de caminhão - passamos a informar as características do vínculo laboral de cada deles.

O cerqueiro [REDAZIDO] informou que sua contratação foi combinada diretamente com o gerente [REDAZIDO] o qual lhe dava as ordens e conferia os serviços. Informou que já havia trabalhado anteriormente na Fazenda, porém reiniciou as atividades em 11/01/2021. Declarou que estava fazendo reparo das cercas da propriedade. Recebeu bota, chapéu, camisa de manga longa, recipiente térmico para água e todas as ferramentas para o serviço (como uma furadeira Stihl a gasolina, combustível, esticador etc.). Detalhou que estava recebendo diárias de R\$ 70,00 (setenta reais), pagas por meio de depósito em conta. Trabalhava de segunda até sábado, das 7 às 11 horas e das 13:30 às 17:30. Residia próximo à Fazenda, para onde se deslocava diariamente com motocicleta própria (relatou que também estava se deslocando para as frentes de trabalho com sua motocicleta enquanto o trator da Fazenda estava em reparos - declarou que nestas ocasiões a Fazenda lhe restituía o valor do combustível).

O trabalhador rural [REDAZIDO] informou que iniciou suas atividades na Fazenda Santa Terezinha em 13/01/2021. Relatou que foi combinada remuneração por meio de diárias de R\$ 70,00 (setenta reais), com pagamentos quinzenais. Foi encontrado em plena atividade de plantio de mudas de capim em uma das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pastagens da Fazenda, embora tenha declarado que também fizesse aplicação de herbicidas por meio de bomba costal de acionamento manual. Seu horário de trabalho ocorria de segunda até sexta-feira, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Residia em um povoado próximo (Vila Campina).

O trabalhador rural [REDACTED] disse que começou a trabalhar na Fazenda Santa Terezinha em [REDACTED]. Por ocasião da inspeção, também foi encontrado na frente de trabalho de plantio de capim. Relatou que foi combinada remuneração por meio de diárias de R\$ 70,00 (setenta reais), com pagamentos quinzenais em dinheiro. Sua jornada de trabalho ocorria de segunda a sexta-feira, das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas. O trabalhador mencionou que sua CTPS em papel (Carteira de Trabalho e Previdência Social) estava retida pelo empregador desde a admissão, embora a legislação atual determine que o contrato de trabalho seja anotado por meio de inserção de informações no sistema do eSocial (Carteira de Trabalho digital).

O trabalhador rural [REDACTED] começou a trabalhar na Fazenda em [REDACTED]. Por ocasião da inspeção, integrava a turma de plantio de capim. Atuava como diarista, com remuneração combinada de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada dia trabalhado. Declarou que lhe foi falado que o trabalho seria um “período de teste”, após o qual receberia remuneração mensal de R\$ 1.400,00. Afirmou que seu trabalho ocorria das 06 às 11 horas e das 13 às 16 horas, de segunda a sexta, e eventualmente aos sábados das 07 às 11 horas. Morava no povoado Vila Campina, próximo à Fazenda.

O [REDACTED] declarou que, até [REDACTED] 20, trabalhou registrado em outra Fazenda do grupo econômico (CEI 39.360.05844-84). Todavia, disse que estava trabalhando, desde 11/01/2021, como motorista de um caminhão caçamba [REDACTED] utilizado pela Fazenda para o transporte de ração, adubos e agrotóxicos entre as terras do proprietário. Relatou que já havia realizado oito diárias na Fazenda, apesar de estar recebendo o seguro-desemprego. Isso significa que o empregador contratou empregado que estava percebendo parcelas do seguro-desemprego e não comunicou tal contratação nos sistemas oficiais do Ministério da Economia, o que configura infração ao disposto no art. 24 da Lei nº 7.998/1990, combinado com o art. 6º, inciso I, da Portaria nº 1.129/2014/MTE.

Segundo os trabalhadores, até o momento da inspeção o empregador não havia dito que iria registrá-los ou que assinaria suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. A irregularidade restou comprovada também porque na oportunidade dada para apresentação dos documentos, o empregador apresentou, em meio digital (arquivo PDF único), cópias digitalizadas de nove trabalhadores registrados em Livro [REDACTED] [REDACTED], porém não comprovou ou regularizou o registro dos trabalhadores encontrados em informalidade e citados acima.



4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar as CTPS dos empregados no prazo legal; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS dos empregados que não tinham o vínculo formalizado; c) apresentou a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativas aos anos de 2017 e 2018 contendo omissão dos dados de empregados; d) deixou de comunicar de imediato, ao Ministério da Economia, o início das atividades do empregado que estava percebendo seguro desemprego.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31):

A) Deixar de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho (item 31.23.9 da NR-31)

Os empregados do estabelecimento rural, após indagados, relataram levar água de casa, em garrafa térmica própria, uma vez que o empregador não disponibilizava água potável e fresca nos locais de trabalho e nem lhes havia fornecido recipientes individuais para armazená-la.



Imagem acima: Garrafa térmica própria que o empregado [REDACTED] levava para a Fazenda diariamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores (item 31.23.1, alínea "b", e 31.23.4.3 da NR-31)

A Auditoria-Fiscal do Trabalho constatou a inexistência de local adequado para a tomada das refeições, tanto nas imediações das áreas de vivência quanto na frente de trabalho inspecionada, onde não existia qualquer abrigo (fixo ou móvel).

Os trabalhadores que não residiam na Fazenda levavam o almoço de casa e se alimentavam em local improvisado, a céu aberto, sem estrutura de refeitório, que não atendia aos requisitos mínimos da norma. O ambiente onde os trabalhadores tomavam suas refeições, próximo às moradias familiares e em frente ao barracão de suplementos, era desprovido de mesas e cadeiras, depósitos de lixo, água e boas condições de higiene e conforto. Além disso, por ser uma área aberta localizada apenas sob sombra de uma árvore (mangueira), não oferecia proteção contra intempéries. Os trabalhadores [REDACTED], por exemplo, informaram que consumiam suas refeições neste local, sentados em banco de madeira e segurando a marmitta com a mão.

Quando os trabalhadores estavam laborando em frente distante das áreas de vivência, consumiam as refeições no local, onde a situação não era diferente. Não existia qualquer abrigo ou estrutura similar que pudesse servir como ponto de apoio para tomada das refeições. Dessa forma, os obreiros procuravam as sombras das árvores para se abrigarem, comer e repousar.



Imagem acima: Frente de trabalho onde os empregados da Fazenda estavam plantando capim. Não havia qualquer abrigo para tomada de refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios (item 31.23.3.4 da NR-31)

Os empregados entrevistados durante a inspeção da frente de trabalho de plantação de capim relataram que, dada a inexistência de instalações sanitárias no local, utilizavam o mato para realizar suas necessidades fisiológicas de excreção. Informaram também que a instalação sanitária mais próxima dali estava localizada na sede da fazenda, a cerca de quarenta minutos de caminhada.

As diligências de inspeção permitiram verificar a inexistência de qualquer instalação sanitária na frente de trabalho inspecionada. Não havia lavatório, vaso sanitário ou mictório. Ademais, conquanto a NR-31 permita a instalação de fossas secas nas frentes de trabalho, o empregador também não adotou essa forma de disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores.



Imagem acima: Frente de trabalho onde os empregados da Fazenda estavam plantando capim. Não havia qualquer instalação sanitária ou fossa seca para satisfação das necessidades fisiológicas de excreção.

D) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas (item 31.23.4.2 da NR-31)

Os empregados [REDACTED] levavam suas refeições de casa em marmitas pertencentes a eles mesmos, eis que o empregador não havia fornecido recipiente para a guarda e conservação de alimentos. O consumo das refeições se dava no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

local de trabalho, o qual era desprovido de ambiente adequado para tal, conforme já mencionado.

Embora tenha sido notificado a exibir os comprovantes de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de alimentos, o empregador não apresentou nenhum documento nesse sentido, fato que corrobora a constatação da auditoria-fiscal do trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

E) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (item 31.3.3, alínea "b", da NR-31)

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com os empregados permitiram verificar que os mesmos se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; risco de contração de doenças infectocontagiosas devido ao contato com os animais da Fazenda.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os trabalhadores já possuísem.

Notificado a enviar à Auditoria cópia digital dos documentos comprobatórios de adoção das medidas de saúde e segurança do trabalho, mormente a cópia do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR, o empregador confirmou a inexistência do documento ao apresentar declaração emitida pela empresa [REDACTED] (Acreclin Saúde do Trabalho), CNPJ nº 37.830.152/0001-21, no sentido de que estava "realizando a elaboração do Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalhador Rural - PGSSMATR, juntamente com as avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores", com entrega dos programas prevista para o dia 29/01/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

F) Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual (item 31.20.1.2 da NR-31)

Quando a equipe de auditoria chegou ao local da inspeção foram constatadas várias situações de falha de exigência de uso de EPI, entre as quais podem ser citadas a manipulação de capim, na atividade de plantio, sem o uso de luvas adequadas, a circulação em área alagada com potencial presença de animais peçonhentos, sem o uso de perneiras, e o descarregamento de sacas de 50 kg de produtos agrícolas na parte superior de caçamba de caminhão, sem o uso de botas, entre outros. Ou seja, o empregador deveria fornecer e EXIGIR o uso de equipamentos de proteção necessários aos trabalhadores da Fazenda, mas não o fez.

Embora o empregador tenha apresentado, no dia 25/01/2021, notas fiscais de compra prévia, realizada em 17/03/2020, de alguns EPI, tais como boné árabe, luva pigmentada, óculos de segurança, protetores auditivos, máscaras descartáveis PFF2, perneiras com 5 talas, luvas nitrílicas, chapéus de palha e botas de PVC, fato é que os empregados encontrados em plena atividade na Fazenda não faziam uso de equipamento de proteção.



Imagens acima: À esquerda, trabalhador que realizava o plantio de capim. À direita, trabalhador que descarregava a caçamba. Em ambas as situações, não estavam utilizando EPI adequados aos riscos das atividades.

G) Deixar de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)

No dia da inspeção física realizada na Fazenda, os trabalhadores entrevistados pela equipe de fiscalização informaram que não haviam sido submetidos a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciarem suas atividades laborais.

Notificado a apresentar cópia digital dos atestados de saúde ocupacional (ASO) referentes aos exames médicos admissionais realizados nos trabalhadores, o empregador enviou por e-mail documentos (ASOs) que demonstravam a realização de exames nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalhadores

porém apenas no dia 25/01/2021, ou seja, posteriormente ao início de suas atividades e à inspeção no estabelecimento, ocorrida quatro dias antes. Quanto ao trabalhador, nenhum documento foi apresentado.

H) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos diretamente (item 31.8.8 da NR-31)

O empregador fazia uso na propriedade rural de extenso quadro de tóxicos agrícolas, conforme constatado na inspeção de seus depósitos dedicados ao armazenamento das embalagens cheias e vazias. Alguns produtos armazenados eram: 1) TRACTOR (Nufarm), herbicida dos grupos químicos plicoram, 2,4D, classificado como EXTREMAMENTE TÓXICO; 2) ROUNDUP ORIGINAL, herbicida do grupo químico glicina, classificado como ALTAMENTE TÓXICO (bombonas de 20 litros); 3) ULTIMATO SC, herbicida do grupo químico das triazinas (bombonas de 20 litros); 4) FASTAC DUO, inseticida dos grupos químicos dos neonicotinóides e piretróides; 5) RIDOVER (grupo químico glicina, na forma de granulado dispersível), entre outros.

Ocorre que, por meio de entrevistas com os trabalhadores envolvidos com o uso de agrotóxicos, bem como por meio de análise dos documentos apresentados, foi constatado que eles não receberam capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, haja vista que o empregador deixou de apresentar certificados de capacitação dos empregados que lidavam com produtos tóxicos.



Imagem acima: Trabalhadores descarregando caminhão de agrotóxicos na Fazenda, sem qualquer capacitação para manipular tais produtos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

I) Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos (Item 31.8.9, alínea "a, da NR-31)

As entrevistas com os trabalhadores envolvidos no uso de agrotóxicos, bem como a análise dos documentos apresentados pelo empregador após notificação permitiram constatar que eles não receberam vestimenta de trabalho, composta por capa protetora, calça, touca com respirador acoplado, além de luvas, bota e demais equipamentos de proteção individual – EPI, se utilizando das próprias roupas, não específicas, ao fazerem a aplicação dos defensivos agrícolas.

Embora o empregador tenha apresentado, no dia 25/01/2021, notas fiscais de compra prévia, realizada em 17/03/2020, de alguns EPI, tais como boné árabe, luva pigmentada, óculos de segurança, protetores auditivos, máscaras descartáveis PFF2, perneiras com 5 talas, luvas nitrílicas, chapéus de palha e botas de PVC, fato é que os empregados encontrados na Fazenda não receberam, nem faziam uso de equipamento de proteção específicos por ocasião do manejo de agrotóxicos.



Imagens acima: Trabalhadores descarregando caçamba de agrotóxicos e armazenando os vasilhames no depósito, sem a utilização de qualquer EPI.

J) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins (item 31.8.17 e 31.8.18 da NR-31)

Os agrotóxicos encontrados na Fazenda estavam armazenados em dois locais distintos.

A maior parte foi encontrada em um pequeno cômodo em péssimas condições de conservação, situado defronte da moradia familiar onde o capataz [REDACTED] residia com sua família. O local apresentava cerca de doze metros quadrados (3x4 metros), paredes construídas com tábuas de madeira verticais, sem pintura, com mata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

juntas deteriorados e inexistente em diversas partes. Alguns trechos de parede estavam, até mesmo, com solução de continuidade, de modo que não havia vedação completa do ambiente. O telhado, em duas águas, era coberto de telhas de fibrocimento, sem forro. As paredes não chegavam até o teto, mas alcançavam apenas a parte inferior das tesouras do telhado, mantendo o restante aberto, sem telas ou qualquer espécie de vedação. Animais como galinhas, pássaros, gatos, morcegos e ratos tinham livre acesso ao local, condição revelada pela presença de fezes nas superfícies. O chão estava esburacado, com trechos em concreto magro rachados e soltos do solo, assim como áreas diretamente na terra. O local também era utilizado para o armazenamento de objetos variados, como pneus velhos, mangueiras, bombas costais para aplicação dos produtos, entre outros. Não possuía fechadura ou cadeado, mas apenas uma trameia de madeira. A edificação fazia parte de um barracão utilizado para guardar tratores e implementos, além de possuir uma oficina imediatamente ao lado do depósito, separada por apenas uma parede esburacada. Também verificamos que cavalos usados pelos trabalhadores eram arreados neste barracão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



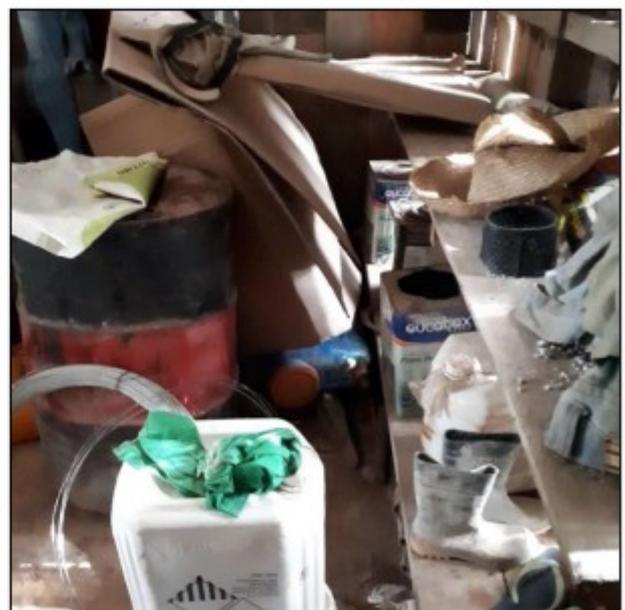
Imagens acima: Depósito que ficava defronte da moradia familiar onde o capataz [REDACTED] residia, onde eram armazenados agrotóxicos, ferramentas e outros utensílios de uso na Fazenda.

O empregador também guardava agrotóxicos em um pequeno cômodo situado no galpão de armazenamento e de mistura de ração de gado. Neste local foram encontradas bombonas de 20 litros do herbicida ULTIMATO SC e caixas com embalagens do herbicida RIDOVER (grupo químico glicina, na forma de granulado dispersível). O local era construído em madeira, com paredes sem mata-juntas, repleto de frestas, mantido permanentemente aberto, com chão de cimentado rústico e sujo. Era utilizado para guardar toda a sorte de materiais e sucatas, como rolos de arame, botas, latas de tinta, pedaços de papelão, tambores metálicos, roupas de empregados, chapéus de palha, pneu, bomba costal de aplicação de agrotóxicos, entre muitos outros. Imediatamente ao lado, estavam estocados os produtos usados para a fabricação de ração de gado, como quirela de milho, ureia, farelo de soja, ingrediente mineral, entre outros. Animais como cães e galinhas circulavam livremente no local.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Depósito de armazenamento e preparo de ração, onde havia um cômodo no qual agrotóxicos eram guardados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em função das características dos locais mencionados, resta demonstrado que tais ambientes não atendiam às condições mínimas de armazenamento de agrotóxicos exigidas pela legislação ora capitulada (NR-31), haja vista que: 1) não possuía paredes e coberturas resistentes, sobretudo pelas péssimas condições de conservação das paredes e diversas aberturas por todo o perímetro das edificações (alínea “a” do item 31.8.17); 2) não possuía acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados e autorizados a manusear os referidos produtos, uma vez que as portas não possuíam fechaduras ou qualquer mecanismo de restrição, senão simples tramelas de madeira (alínea “b” do item 31.8.17); 3) devido as aberturas nas paredes, má conservação das juntas e paredes que não atingiam o teto, não possuíam qualquer proteção que permitisse barrar o acesso de animais (alínea “c” do item 31.8.17); 4) não possuía qualquer sinalização de segurança na forma de placas ou cartazes com símbolos de perigo (alínea “d” do item 31.8.17); 5) devido à falta de refeitório adequado no local, os trabalhadores informaram que consumiam suas refeições nas sombras das árvores ou dentro dos galpões, de modo que se mantinham a menos de 30 metros dos locais utilizados para o armazenamento dos venenos agrícolas (alínea “a” do item 31.8.17); 6) não possibilitavam qualquer medida de limpeza ou descontaminação, uma vez que não possuíam qualquer solução de engenharia de segurança, como canaletas de escoamento nas periferias, caixas receptoras do chorume tóxico, chuveiro de emergência, pontos de água sinalizados, mangueiras preparadas para uso imediato ou qualquer agente absorvente, adsorvente ou neutralizante, conforme determina a Ficha de Emergência de cada produto (alínea “f” do item 31.8.17); 7) as embalagens não estavam colocadas sobre estrados, para evitar contato com o piso, bem como as pilhas não eram estáveis e não estavam afastadas das paredes (alínea “a” do item 31.8.18).

K) Deixar de promover capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas (item 31.12.74 da NR-31)

O trabalhador [REDACTED], que desempenhava a função de serviços gerais, era responsável pela operação de misturador de ração, marca Cremasco, modelo MRC-500, que tem como função misturar produtos secos no preparo da ração balanceada para o trato diário de animais. Questionado se havia sido capacitado para operar a referida máquina, o empregado respondeu negativamente.

O empregador foi devidamente notificado a enviar à Auditoria, cópia digital dos documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles os comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. Contudo, na data marcada, deixou de apresentar qualquer documento comprobatório, corroborando a informação de que o empregado não tinha sido capacitado para operação da máquina em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Misturador de ração que era operado pelo trabalhador, sem que ele tivesse sido capacitado para exercer a função.

L) Deixar de cumprir dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias (item 31.12.6, alíneas "b", "c" e "e" da NR-31)

A misturadora de ração que era usada para homogeneizar os produtos secos e proporcionar seu ensacamento manual, segundo o fabricante, pesa 146 kg e possui 2,38 metros de altura e 1,25 de largura.

O empregador permitiu que fosse utilizado como mecanismo de partida e parada do equipamento um simples disjuntor termomagnético bipolar. Tais dispositivos não são projetados para este fim, mas destinados apenas como mecanismo de proteção da fiação elétrica, uma vez que foram criados para seccionamento automático da corrente elétrica dos circuitos elétricos em situação de sobreampereagem da rede.

O disjuntor também não é capaz de impedir o acionamento involuntário do equipamento de forma acidental, uma vez que, em caso de queda de força, pode ocorrer a ligação inesperada após retorno de energia se o disjuntor estiver na posição "ligado", expediente que desrespeita o item 31.12.6, alínea "b" da NR-31. Caso o empregado esteja fazendo algum procedimento no equipamento nesse ínterim, como limpeza da moega ou da rosca sem fim, poderá sofrer graves acidentes de trabalho.

O trabalhador também corria outros riscos adicionais: o disjuntor sequer estava protegido por receptáculo próprio (quadro), mas fixado diretamente na parede de madeira do galpão, de modo que seus bornes (partes vivas) ficavam expostos, causando risco de choque elétrico. O expediente desrespeitou o item 31.12.6, alínea "c" da NR-31.

Os disjuntores não suportam, com o decorrer do tempo, diversas ativações e desativações seguidas, uma vez que não foram idealizados para a função de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

acionamento/parada, podendo causar curto-circuito na ligação ou, até mesmo, travar e impedir o desligamento por outra pessoa que não seja o operador em caso de emergência. Tal situação também foi de encontro ao item 31.12.6, alínea "e" NR-31.



5
Imagem acima: Máquina de misturar ração, com detalhe do disjuntor que era utilizado para acioná-la e desligá-la.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou todos os trabalhadores que estavam presentes na Fazenda e inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho. Além disso, entregou ao preposto do empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259210121/02 (CÓPIA ANEXA)**, solicitando que fosse apresentada por e-mail, até as 18 horas do dia 25/01/2021, a documentação trabalhista relativa ao estabelecimento rural.

O empregador apresentou a maioria dos documentos requisitados, contudo, deixou de comprovar a regularização dos vínculos empregatícios dos cinco trabalhadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

encontrados na informalidade. Por tal razão, foi notificado por e-mail a apresentar, até o dia 19/02/2021, também por via digital, comprovantes de informação dos dados dos contratos de trabalho no eSocial. A mesma notificação também determinou que o FGTS de todo o período fosse recolhido.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 19 (dezenove) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.049.441-3, foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.049.441-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.049.442-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3.	22.049.443-6	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.049.444-4	001652-7	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998/90, c/c art. 6º, inciso I da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.
5.	22.049.445-2	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
6.	22.049.446-1	001191-6	Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), contendo omissão, declaração falsa ou informações inexatas.	Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
7.	22.049.447-9	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 da NR-31.
8.	22.049.448-7	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31.
9.	22.049.449-5	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.049.450-9	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.
11.	22.049.451-7	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.
12.	22.049.452-5	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
13.	22.049.453-3	131308-8	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31.
14.	22.049.454-1	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
15.	22.049.455-0	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31.
16.	22.049.456-8	131735-0	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31.
17.	22.049.457-6	131738-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.16 e 31.8.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
18.	22.049.458-4	131739-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alíneas "a" e "b" da NR-31.
19.	22.049.459-2	131783-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31.
20.	22.049.460-6	131748-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias e dos equipamentos estacionários.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 10 de fevereiro de 2021.

